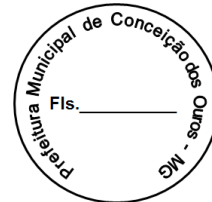




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CONTRATO Nº. xxx/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. xxx/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. xxx/2026

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA A FESTA DO POLVILHO DE 2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, inscrita no CNPJ/MF nº: 18.677.609/0001-65, sediada na Praça José Maria de Souza, 01, Centro, Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Luís Fernando Rosa de Castro, a Secretária Municipal de Esportes, Cultura, Eventos, Turismo e Lazer Aline Cristina da Costa.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, sito no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CPF XXXXXXXXXXXXXXXX.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº. 0XXX/2026, Inexigibilidade nº. XXX/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 74 inciso II do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para apresentação musical com o show “XXXXXXXXXXXXX” a ser realizado XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme abaixo especificado:

2.2. A apresentação artística terá a duração de XXXXX (XXXXXXXXXXXXX), o horário será definido e comunicado a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de XX (XXX) meses.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXX), já incluídos nota fiscal, transporte de toda banda e equipe técnica, hospedagem de toda equipe técnica e alimentação, demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2. A execução dos serviços será feita mediante pedido da Secretaria solicitante, encaminhada ao Setor de Compras para posterior emissão da Ordem de Serviço (OS).

3.2.3 – O pagamento será realizado em uma única parcela, o pagamento integral será através de depósito em conta no próximo dia útil do show.

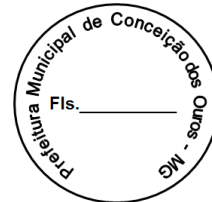
3.2.3. A respectiva nota fiscal, deverá ser encaminhada ao Representante da Contratante com no menos 05 (cinco) dias de antecedência à realização da Apresentação Artística objeto desse contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



3.2.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso, após a efetiva comprovação da execução dos serviços/entrega do item/produto/mercadoria e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- m) A contratante fica responsável pelo camarins com estrutura (somente estrutura do local, o abastecimento dos camarins será por conta da CONTRATADA).
- n) Serviços de limpeza;
- o) Palco, Som, Iluminação, Geradores;
- p) Pagamentos de ECAD.
- q) Efetuar a montagem de som (mesa) e iluminação conforme o RIDER do artista em anexo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

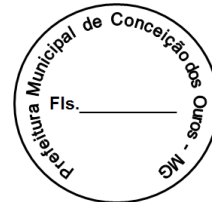
- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Executar as apresentações artísticas conforme descrito na cláusula II, exceto em casos fortuitos ou de força maior, nos quais serão discutidos com a CONTRATANTE antes de qualquer paralisação, para que esta decida pela paralisação ou não do evento.
- k) Estabelecer, a seu critério Equipe Técnica competente para realização da apresentação artística deste Instrumento.
- l) A contratada ficará responsável pelas seguintes despesas: Cachê da banda, Logística terrestre para banda e equipe, Transporte local para banda e equipe, hospedagem, diárias de alimentação para banda e equipe, Abastecimento dos camarins e emissão de nota fiscal.
- m) Responder, na forma de lei, por todos os trabalhadores por si contratados.
- n) Não incitar ou provocar quaisquer atitudes que imputem danos ao local e/ou equipamentos e instrumentos pertinentes à apresentação artística objeto deste instrumento.
- o) Determinar uma pessoa responsável para responsabilizar-se em tempo integral pelos seus instrumentos, equipamentos e outros demais pertencentes, sejam eles do artistas e/ou da equipe envolvida.
- p) A contratada deverá estar no local com pelo menos 30 minutos do início do show para que não haja imprevistos ou atrasos na programação do evento.
- q) A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.006.001.13.392.0009.2.219.3.3.90.39.00 Ficha 175.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – **Secretária Municipal de Esportes, Cultura, Eventos, Turismo e Lazer- Aline Cristina da Costa - Matrícula 3854**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

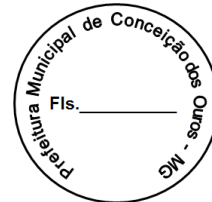
- I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- II – O não cumprimento das condições deste contrato pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, ensejará na cobrança de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.
- III – A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.
- IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



V – No caso de não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa, estando assim a contratada sujeita as sanções próprias deste instituto.

CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

9.1 - I – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Nova Lei de Licitação nº. 14.133/2021, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da contratada. E num destes casos a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II – Além das hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:

- a). Não se apresentar nas datas fixadas, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da contratante;
- b). Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade dos serviços prestados;
- c). Se a contratada se conduzir dolosamente.

CLAUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS E PUBLICAÇÕES

10.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. – Fica proibido terminantemente o acesso ou permanência de palco de pessoas que não estejam diretamente ligadas à apresentação artística objeto deste instrumento, com exceção daquelas credenciadas pela contratada e cujo credenciamento tenha sido ratificado pelo Representante determinado pelo Contratante, e da Assessoria de Imprensa da Contratante.

11.2. Fica proibida, antes, durante ou após o show contratado, qualquer manifestação ou propaganda de cunho políticopartidário, assim como a presença de candidatos, futuros candidatos, autoridades ou correligionários no placô, sem que haja autorização expressa da CONTRATADA e CONTRATANTE.

11.3. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

11.4. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

11.5.- Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução de eventuais valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus, ficando desobrigada ao cumprimento do contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento

Caso Fortuito –acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex greve, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

Força Maior- acontecimento imprevisto e independentemente da vontade humana que, cuja efeitos não são possíveis impedir, decorre de eventos naturais, Ex: catástrofe, ciclones, tempestades, furações, inundações dentre outros.

11.6.– O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

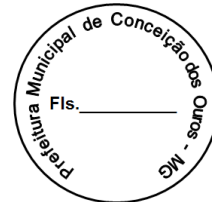
Conceição dos Ouros/MG, XXXXXXXXXXXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Luís Fernando Rosa de Castro

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: